

Ao abrigo da alínea *f* do art. 12º do Estatuto da Assembleia Parlamentar da CPLP, o Plenário da Assembleia Parlamentar da CPLP aprova o seguinte:

## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA PARLAMENTAR DA CPLP**

### **CAPÍTULO I (Disposições Gerais)**

#### **Artigo 1º**

#### **(Definição e composição)**

A Assembleia Parlamentar (doravante designada AP-CPLP) é o órgão da CPLP que reúne todos os Parlamentos da Comunidade, os quais indicam os deputados que integram as suas representações, de harmonia com os resultados das eleições legislativas dos respetivos países, e tem por objetivo e princípios orientadores os consagrados no seu Estatuto.

#### **Artigo 2º**

#### **(Quórum)**

Sem prejuízo do disposto no artigo 15º do Estatuto da Assembleia Parlamentar da CPLP, esta delibera validamente, assegurada que esteja, em qualquer dos casos, a presença da maioria absoluta dos seus membros e dos Parlamentos que a integram.

#### **Artigo 3º**

#### **(Independência do mandato)**

Os Parlamentares da CPLP gozam de independência no exercício de seu Mandato.

### **CAPÍTULO II (Organização)**

#### **Artigo 4º**

#### **(Presidente da Assembleia Parlamentar)**

1. O Presidente da Assembleia Parlamentar da CPLP é eleito pela Conferência dos Presidentes, de entre os seus membros.

2. Os Vice-Presidentes da Assembleia Parlamentar da CPLP são o anterior Presidente da Conferência e o Presidente do Parlamento que assegurará a próxima presidência.

3. Os Secretários da Mesa são Deputados dos Grupos Nacionais do país que detém a presidência e do país que deteve a última presidência.

#### Artigo 5º

##### **(Funções do Presidente)**

1. O Presidente convoca, preside e dirige as atividades do Plenário da Assembleia Parlamentar da CPLP, nos termos do presente Regimento.

2. O Presidente dispõe de todos os poderes para presidir às sessões do Parlamento e assegurar o correcto desenrolar dos trabalhos.

3. Cabe ao Presidente designadamente abrir, suspender, encerrar as sessões, decidir sobre a admissibilidade das alterações da Ordem do Dia, sobre as perguntas dos Parlamentares e sobre a conformidade dos relatórios com o presente Regimento.

4. Cabe ainda ao Presidente assegurar a observância do Regimento, manter a ordem, conceder a palavra, dar por encerrados os debates, pôr os assuntos à votação, proclamar os resultados das votações e enviar às comissões as comunicações que lhe digam respeito.

5. Durante os debates, ao Presidente competirá apenas usar da palavra para fazer o resumo da discussão e chamar os Parlamentares à ordem.

6. Caso o Presidente pretenda tomar parte no debate, deverá deixar o seu lugar, ao qual só poderá regressar quando tal debate haja terminado.

#### Artigo 6º

##### **(Funções dos Vice-Presidentes)**

1. Em caso de ausência, impedimento ou participação nos debates, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente mais antigo no cargo de Presidente do seu Parlamento de origem.

2. Os Vice-Presidentes exercerão igualmente as funções que lhe são atribuídas nos termos deste Regimento.

3. O Presidente poderá delegar funções aos Vice-Presidentes, tais como representar a Assembleia em cerimónias ou actos específicos.

4. Em especial, o Presidente poderá designar um Vice-Presidente para exercer os poderes e responsabilidades que lhe são cometidos por este Regimento.

#### Artigo 7º

##### **(Composição da Mesa)**

1. A Mesa é composta pelo Presidente da Assembleia Parlamentar, pelos Vice-Presidentes e por dois secretários eleitos pela Assembleia Parlamentar da CPLP.

2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Parlamentar da CPLP.

#### Artigo 8º

##### **(Funções da Mesa)**

1. À Mesa da Assembleia cabem as funções que lhe são conferidas por este Regimento.

2. Compete à Mesa designadamente:

- a) Decidir sobre as reclamações acerca das inexactidões dos textos dos actos aprovados;
- b) Enquadrar, regimentalmente, as iniciativas dos membros da Assembleia Parlamentar da CPLP;
- c) Decidir sobre as questões de interpretação e integração das lacunas do regimento;
- d) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.

#### Artigo 8º-A

##### **(Organização da Assembleia Parlamentar)**

1. A AP-CPLP organiza-se e funciona em Plenário, Conferência dos Presidentes dos Parlamentos e Comissões.

2. Cabe ao Vice-Presidente da Assembleia Parlamentar que assumir a próxima presidência organizar a Assembleia Parlamentar na qual inicia o seu mandato de Presidente, designadamente a definição da respetiva agenda, em coordenação com o Presidente cessante.

3. A Assembleia Parlamentar é convocada pelo Presidente, com a antecedência de dois meses em relação à sua realização.

4. A Conferência dos Presidentes dos Parlamentos, os Presidentes dos Grupos Nacionais e as Comissões reúnem antes do Plenário da Assembleia Parlamentar.

### **CAPÍTULO III (Funcionamento)**

#### Artigo 9º

#### **(Aprovação e alteração da ordem do Dia)**

1. No início de cada sessão a Assembleia aprovará a ordem do dia.
2. Qualquer grupo nacional ou um mínimo de cinco Parlamentares poderá apresentar propostas de alteração.
3. As propostas referidas no parágrafo anterior deverão ser recebidas pelo Presidente pelo menos uma hora antes da abertura da sessão.
4. O Presidente, para cada proposta, dará a palavra ao respectivo autor, a um orador a favor e a um orador contra.
5. O tempo de uso da palavra não poderá exceder três minutos.

#### Artigo 10º

#### **(Língua de trabalho)**

A língua de trabalho adoptada é a portuguesa.

#### Artigo 11º

#### **(Concessão do uso da palavra e conteúdo das intervenções)**

1. Nenhum parlamentar poderá usar da palavra, sem que para tanto haja sido convidado pelo Presidente.
2. O Presidente advertirá o orador sempre que este se afastar do assunto.
3. Se um orador for advertido duas vezes durante o mesmo debate, o Presidente poderá, à terceira vez, retirar-lhe a palavra até o final da discussão do assunto.
4. Salvo ao Presidente, não é permitido interromper o orador.
5. Qualquer orador pode, com a autorização do Presidente, interromper a sua exposição para permitir que outro deputado lhe dirija perguntas ou faça comentários sobre pontos específicos da sua intervenção.

## Artigo 12º

### **(Lista de oradores)**

1. Os Parlamentares que pedirem a palavra serão inscritos na lista de oradores pela ordem de entrada dos respectivos pedidos.
2. O Presidente concederá a palavra, assegurando-se, na medida do possível, de que serão ouvidos alternadamente oradores de grupos nacionais diferentes.

## Artigo 12º-A

### **(Participação dos órgãos da CPLP)**

1. Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 12º do Estatuto da Assembleia Parlamentar, o Plenário da Assembleia Parlamentar pode convidar outros órgãos e organismos da CPLP, para assistir ou participar nas respectivas reuniões, mediante convite endereçado pelo Presidente da Assembleia.
2. O disposto no número anterior é, com as devidas adaptações, e no âmbito das suas competências, aplicável às Comissões da Assembleia Parlamentar.

## Artigo 13º

### **(Deliberações)**

As deliberações da AP-CPLP são tomadas por consenso, salvo para questões de funcionamento e de processo que requerem uma maioria absoluta dos membros presentes, assegurada a presença da maioria absoluta dos seus membros.

## Artigo 14º

### **(Direito de voto)**

1. O direito de voto é pessoal.
2. Os parlamentares votarão individual e pessoalmente.

## Artigo 15º

### **(Votações)**

A Assembleia vota normalmente por braços erguidos.

## Artigo 16º

### **(Declarações de voto)**

Após o encerramento do debate geral, qualquer parlamentar pode fazer uma declaração de voto oral relativa à votação final, que não poderá exceder três minutos, ou entregar uma breve declaração escrita, com um máximo de duzentas palavras, a qual constará do relato integral das sessões.

## Artigo 17º

### **(Pontos de ordem)**

1. Os pedidos de uso da palavra para os seguintes pontos de ordem têm prioridade sobre quaisquer outros pedidos de uso da palavra:

- a) Formular uma questão prévia;
- b) Requerer o encerramento do debate;
- c) Requerer o adiamento do debate e da votação;
- d) Requerer a interrupção ou a suspensão da sessão.

2. Sobre estes requerimentos só poderão usar da palavra, além do respectivo autor, um orador a favor e um orador contra, bem como o Presidente ou o relator da comissão competente.

3. O tempo de uso da palavra não poderá exceder três minutos.

## Artigo 18º

### **(Encerramento do debate)**

1. O encerramento do debate, antes de terem usado da palavra todos os oradores inscritos, só pode ser proposto pelo Presidente ou requerido por um grupo nacional ou por um mínimo de quinze parlamentares.

2. A votação da proposta ou do requerimento terá lugar imediatamente.

3. Se a proposta ou o requerimento forem aprovados, só poderá usar da palavra um membro de cada um dos grupos nacionais que ainda não tenham tido intervenção no debate.

4. Após as intervenções a que se refere o número anterior, o debate será dado por encerrado e a Assembleia procederá à votação do ponto em discussão, a menos que a votação tenha sido previamente fixada para um momento determinado.

5. Se a proposta ou o requerimento forem rejeitados, não poderão ser apresentados de novo durante o mesmo debate, excepto pelo Presidente.

#### Artigo 19º

#### **(Interrupção ou suspensão da sessão)**

1. A sessão poderá ser interrompida ou suspensa durante um debate, se a Assembleia assim o deliberar, sob proposta do Presidente ou a requerimento de um grupo nacional ou de um mínimo de quinze Parlamentares.

2. A votação da proposta ou do requerimento terá lugar imediatamente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **(Comissões)**

#### Artigo 20º

#### **(Constituição de Comissões e Grupos de Trabalho)**

*Revogado*

#### Artigo 20º-A

#### **(Constituição de comissões e grupos de trabalho)**

1. A Assembleia Parlamentar da CPLP cria comissões permanentes, eventuais e grupos de trabalho.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a AP-CPLP tem comissões permanentes nas seguintes áreas:

- a) Política, Estratégia, Legislação, Cidadania e Circulação;
- b) Económica, Ambiental e de Cooperação;
- c) Língua, Educação, Ciência e Cultura.

3. A Comissão de Política, Estratégia, Legislação, Cidadania e Circulação exerce as suas competências nas seguintes áreas:

- a) Questões políticas;
- b) Relações interinstitucionais e interparlamentares;
- c) Questões jurídicas no espaço da CPLP;
- d) Direitos, liberdades e garantias;

- e) Igualdade de género.
4. A Comissão de Economia, Ambiente e Cooperação exerce as suas competências nas seguintes áreas:
- a) Desenvolvimento humano;
  - b) Desenvolvimento sustentável;
  - c) Desenvolvimento económico na perspectiva da cooperação, da democracia e da solidariedade.
5. A Comissão de Língua, Educação, Ciência e Cultura exerce as suas competências nas seguintes áreas:
- a) Promoção da Língua Portuguesa;
  - b) Cultura;
  - c) Educação;
  - d) Formação profissional;
  - e) Novas tecnologias;
  - f) Comunicação e audiovisual.

#### Artigo 20º-B

#### **(Competências das Comissões)**

1. As competências das comissões e dos grupos de trabalho são definidas no momento da respetiva constituição.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete às comissões:
  - a) Analisar e debater as respetivas atividades e programas, com o Presidente do Conselho de Ministros, ou seu representante na área sectorial, o Secretário Executivo e o Diretor Executivo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa;
  - b) Proceder a estudos e audições e produzir relatórios sobre matérias específicas;
  - c) Requerer informações ou pareceres;
  - d) Solicitar a participação nos seus trabalhos de quaisquer cidadãos da CPLP;



- e) Requisitar ou propor a contratação de especialistas para coadjuvar os seus trabalhos;
- f) Efetuar missões de informação ou de estudo;
- g) Pronunciar-se sobre o Programa de Atividades e o Orçamento da AP-CPLP;
- h) Aprovar propostas de deliberação para serem discutidas e votadas em Plenário;
- i) Pronunciar-se sobre todos os problemas submetidos à apreciação pelo Plenário ou pelo Presidente da AP-CPLP.

3. Compete ainda às Comissões Especializadas Permanentes:

- a) Apreciar todas as matérias relacionadas com a finalidade estatutária e atividade da CPLP, dos seus órgãos e organismos;
- b) Emitir parecer sobre as orientações e a política sectorial e as estratégias da CPLP;
- c) Requerer, através do Presidente da AP-CPLP, documentação necessária para o exercício da sua atividade.
- d) Em geral, pronunciar-se sobre todos os problemas relacionados com outros Órgãos da CPLP submetidos à sua apreciação pelo Plenário ou pelo Presidente da AP-CPLP.

Artigo 20º-C

**(Relatórios, pareceres e recomendações)**

1. As Comissões Parlamentares procedem à apreciação e análise dos documentos que lhes sejam submetidos pelo Presidente da AP-CPLP.
2. Atendendo à complexidade do assunto objeto de análise, o Presidente pode submeter o documento a uma ou mais Comissões para apreciação e emissão de parecer, devendo a Comissão competente emitir parecer final, tomando em consideração os pareceres das outras Comissões.
3. Os relatórios, pareceres e recomendações emitidos pelas comissões especializadas devem ser remetidos à Mesa da AP-CPLP, para efeitos subsequentes.

Artigo 20º-D

**(Presença de representantes de outros órgãos)**

As Comissões podem solicitar, sempre que necessário, à Mesa da AP-CPLP, a comparência dos responsáveis de outros órgãos da CPLP nas suas reuniões.

#### Artigo 20º-E

##### **(Reuniões)**

1. As Comissões especializadas reúnem periodicamente e antes do Plenário da AP-CPLP.
2. Fora destas datas, as Comissões devem privilegiar o recurso às TIC para realização das suas atividades.
3. As reuniões das Comissões são convocadas pelos respetivos Presidentes, após solicitação dirigida ao Presidente da AP-CPLP, que a remete aos Presidentes dos Parlamentos Nacionais para efeito de concertação e autorização.
4. A adoção de pareceres, relatórios ou recomendações é feita por consenso, de acordo com o disposto no artigo 15º do Estatuto da AP-CPLP.
5. Os Deputados podem assistir às reuniões das comissões que não integram, sem direito a participar nas deliberações.

#### Artigo 20º-F

##### **(Composição das Comissões)**

1. As Comissões são compostas por dois representantes de cada Parlamento membro.
2. As Comissões elegem na sua primeira reunião, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujos mandatos coincidem com o do Presidente da AP-CPLP, tendo presente o princípio da rotatividade, por ordem alfabética dos Estados Membros.
3. Cada Parlamento indica os nomes dos Deputados do Grupo Nacional para as Comissões.
4. Em caso de vacatura, impedimento ou outros motivos justificáveis, pode o respetivo Parlamento proceder à substituição do seu representante a todo o tempo, de entre os suplentes do Grupo Nacional.

#### Artigo 20º-G

##### **(Subcomissões)**

1. As Comissões podem constituir subcomissões para apreciação de matérias específicas.
2. As conclusões dos trabalhos das subcomissões devem ser apresentadas às Comissões respetivas.

Artigo 21º  
**(Composição das Comissões)**  
*Revogado*

Artigo 22º  
**(Competências das Comissões)**  
*Revogado*

Artigo 23º  
**(Reuniões)**  
*Revogado*

**CAPÍTULO IV**  
**(Disposição final)**

Artigo 24º  
**(Alterações ao Regimento)**

1. As alterações ao presente Regimento são adotadas mediante deliberação aprovada por consenso.
2. Qualquer parlamentar poderá propor alterações ao presente Regimento, as quais poderão ser acompanhadas de breve justificação.
3. A proposta somente será submetida a votos se acompanhada de parecer prévio da Mesa.

Cidade de São Tomé, aos 28 de Abril de 2009.